

4. Quarto fundamento, relativo à violação dos artigos 108.º, n.º 1, TFUE e 1.º, alínea b), subalínea I), 17.º, 18.º e 19.º do Regulamento (CE) n.º 659/1999 do Conselho, de 22 de março de 1999, que estabelece as regras de execução do artigo 93.º do Tratado CE (JO 1999 L 83, p. 1).
- A recorrente alega a este respeito que se a medida analisada na decisão devesse ser considerada um auxílio de Estado, deveria ser-lhe dado, em qualquer caso, o tratamento previsto para os auxílios existentes.
5. Quinto fundamento, relativo à violação do artigo 296.º TFUE e do artigo 41.º, n.º 1, alínea c), da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.
- A recorrente alega a este respeito que a decisão recorrida incorre em falta de fundamentação, por não ter analisado requisitos fundamentais da definição de auxílio de Estado e não ter respondido às alegações exaustivamente formuladas pelas partes, violando com isso requisitos fundamentais do ónus da prova.

---

**Recurso interposto em 3 de outubro de 2016 — Enoitalia/EUIPO — La Rural Viñedos y Bodegas (ANTONIO RUBINI)**

**(Processo T-707/16)**

(2016/C 419/74)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês*

**Partes**

*Recorrente:* Enoitalia, Corte Vigna, Baldo, Belvino, Ca' del Lago, Invino, Vinuva, Cantine Borsari, Ca' Montini, E.I., Enoi, V.E. B., Cbe, Ca.Pi SpA (Calsamino di Bardolino, Itália) (representante: S. Rizzo, advogado)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* La Rural Viñedos y Bodegas SA Ltda (Capital Federal, Argentina)

**Dados relativos à tramitação no EUIPO**

*Titular da marca controvertida:* a recorrente

*Marca controvertida:* marca nominativa da UE «ANTONIO RUBINI» — Marca da UE n.º 9 526 955

*Tramitação no EUIPO:* Processo de declaração de nulidade

*Decisão impugnada:* Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 28 de junho de 2016 no processo R 1085/2015-5

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO nas despesas.

**Fundamento invocado**

Violação do artigo 53.º, n.º 1, alínea a), lido em conjugação com o artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009.

---